



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 1557/2003/003/2011

Revalidação de LO

COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE Itapeçerica

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 01557/2003/003/2011, em que figura como empreendedor COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 77ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental à fl.04.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 05.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 06.

Requerimento do empreendedor solicitando a revalidação da Licença de Operação carreado à fl. 08.

Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) encartado às fls. 13/105, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica às fls. 106/107.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação do pedido de Revalidação de LO na imprensa local consta de fls. 108/109.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 160/2011 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado às fls. 110/111.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o indeferimento do pedido de revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor consta de fls. 115/120.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – ETE Itapecerica, situado no Município de Itapecerica/MG, no que tange ao tratamento dos efluentes sanitários provenientes do referido município.

A Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação nº 319/2005, válido até 14/04/2011, que a habilita a realizar o tratamento dos efluentes sanitários gerados no Município de Itapecerica. Próximo ao término do prazo de vigência da licença em questão, o empreendedor ingressou com o pedido de revalidação da mesma junto à SUPRAM/ASF, sendo o processo de licenciamento relativo à revalidação da LO formalizado em 14/04/2011.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi considerado insatisfatório pela equipe técnica da SUPRAM/ASF. Merece destaque o relatório de fls. 110/111 relativo à vistoria de campo realizada por técnico ambiental da SUPRAM/ASF, o qual aponta várias inadequações ambientais na operação do empreendimento em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta do Parecer Único de fls. 115/120 dos autos que sequer é possível avaliar o desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença, tendo em vista a não apresentação de informações solicitadas. Consta dos autos que a atividade de tratamento de efluentes sanitários restou prejudicada pela inadequação das medidas adotadas pelo empreendedor. Isto tem ainda maior gravidade ao considerarmos tratar-se de serviço público essencial. Vejamos o que diz o Parecer Único à fl. 115-verso:

“Após a análise do processo de licenciamento e vistoria no empreendimento, foi verificado que a COPASA não atendeu às diversas solicitações e exigências do órgão ambiental, inclusive algumas das condicionantes. Foi verificado ainda, que o atendimento à população em termos de coleta e tratamento de esgoto, não foi incrementado. Pelo contrário, foram verificados vários pontos de rompimento ao longo dos interceptores, sendo que a ETE trata atualmente 20% a 30% do efluente sanitário gerado por toda a população, segundo os números apresentados pela COPASA. Ressalta-se que o rompimento dos interceptores ocorreu no ano de 2008 e até o presente momento nenhuma solução foi apresentada”.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF entende que, a despeito do cumprimento ou não das condicionantes, não houve desempenho ambiental, tendo em vista que a função para a qual a ETE foi concebida, ou seja, o tratamento do esgoto sanitário do município, ficou prejudicada.”

Pelo acima exposto podemos notar a postura negligente adotada pelo empreendedor no que se refere à operacionalização do sistema de tratamento de efluentes. Parece-nos inconcebível que uma empresa do porte da COPASA opere com rompimentos nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

interceptores desde 2008, permitindo o lançamento de esgoto in natura no curso d'água e levando meses para fazer reparos urgentes.

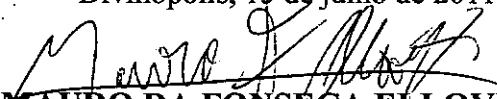
Isso sem mencionar o descumprimento das condicionantes da licença anterior, o que, por si só, já ensejaria o indeferimento do pedido de revalidação da licença. Concordamos completamente com a conclusão da SUPRAM/ASF pelo indeferimento do pedido de revalidação da LO, conforme conclusão de fls. 119-verso:

“Considerando que este processo trata de uma Revalidação de Licença de Operação na qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da licença anterior e, tendo em vista que o ITEM 1 das condicionantes não vem sendo atendido, concluímos que a ETE Itapecerica não desempenha adequadamente a sua função ambiental. Portanto, a avaliação do desempenho ambiental da empresa foi considerada insatisfatória, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento deste processo.” (grifos nossos)

Ante o exposto, o Ministério Público de Minas Gerais apresenta-se de acordo com o Parecer Único SUPRAM ASF e posiciona-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – ETE Itapecerica.

É o parecer.

Divinópolis, 15 de julho de 2011.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco